V - Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação; (NR)

VI-A - Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento; (NR)"

Artigo 4º - O inciso IV do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - (...)

(...)

IV - Os Presidentes das Comissões de Graduação; de Pós-Graduação; de Pesquisa e Inovação; de Cultura e Extensão Universitária; de Inclusão e Pertencimento; (NR)"

Artigo 5º - O Capítulo VII do Regimento da ESALQ passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo VII – Da Comissão de Pesquisa e Inovação (NR)"

Artigo 6º - O caput do artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - As competências da Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI) são estabelecidas pelo Estatuto e Conselho de Pesquisa e Inovação da USP, apresentando a seguinte constituição: (NR)"

Artigo 7º - O Regimento da ESALQ fica acrescido do Capítulo VIII-A e dos artigos 12-A, 12-B, 12-C e 12D, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII-A - DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO (NR)

Artigo 12-A - A Comissão de Inclusão e Pertencimento da ESALQ será composta como a seguir: (NR)

I - 7 (sete) membros docentes e seus respectivos suplentes, com mandato de três anos, permitida uma recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço;

II - 1 (um) membro discente e seu respectivo suplente, de graduação e pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

III - 1 (um) membro servidor técnico e administrativo e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV - 1 (um) representante da Divisão de Atendimento à Comunidade, da Prefeitura do Campus "Luiz de Queiroz", indicado pelo Conselho Gestor do Campus, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - Os membros docentes e seus suplentes serão eleitos pela Congregação da ESALQ, de lista de candidatos inscritos.

§ 2° - Em caso de vacância de membro titular, o(a) respectivo(a) suplente o(a) sucederá, pelo tempo restante do mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato.

Artigo 12-B - A CIP terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, eleitos pela Congregação da ESALQ, na forma do Estatuto da USP. (NR)

§ 1° - O Presidente da CIP será o representante da ESALQ junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP) da USP.

§ 2° - O processo eleitoral deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 3° a 9° do artigo 48 e artigo 48-A do Estatuto da USP.

Artigo 12-C - Comissões e coletivos criados na Unidade que atuam em áreas da competência da CIP serão incluídas no conjunto de comissões assessoras, mediante deliberação pela CIP. (NR)

Artigo 12-D - Compete à CIP: (NR)

I - traçar diretrizes de inclusão e pertencimento no âmbito da ESALQ, em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores;

II - fomentar, apoiar e gerir no âmbito da Unidade os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e fixar normas complementares às expedidas pelo CoIP, encaminhando os relatórios pertinentes;

III - zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa estabelecido pela Pró-Reitoria;

IV - opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de inclusão e pertencimento no âmbito da ESALQ;

V - prestar atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à inclusão e pertencimento no âmbito da ESALQ;

VI - constituir, se necessário, Grupos de Trabalho com atribuições específicas;

VII - apoiar os programas de inclusão e pertencimento desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação da ESALQ;

VIII - aprovar os programas de inclusão e pertencimento da ESALQ;

IX - encaminhar os relatórios solicitados pelo CoIP;

X - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a);

XI - manter um registro das atividades de inclusão e pertencimento da ESALQ;

XII - zelar, na Unidade, pela execução regular dos programas e ações da PRIP;

XIII - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento de Inclusão e Pertencimento e pelo Regimento da ESALQ.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (23.5.340.11.3 e 23.5.392.11.3)

RESOLUÇÃO Nº 8553, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos do Regimento da Faculdade de Educação.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do artigo 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 12 de dezembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 5º do Regimento da Faculdade de Educação, baixado pela Resolução nº 4046, de 19 de novembro de 1993, fica acrescido do inciso VIII e o inciso VI passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - (...)

VI - Comissão de Pesquisa e Inovação; (NR)

VII - Comissão de Cultura e Extensão;

VIII - Comissão de Inclusão e Pertencimento. (NR)"

Artigo 2º - O Título IV fica acrescido do Capítulo VIII e dos artigos 31-A, 31-B, 31-C, 31-D e 31-E, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII - COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO (NR)"

"Artigo 31-A - À Comissão de Inclusão e Pertencimento, além das funções estabelecidas pelo artigo 4º da Resolução CoIP nº 8323, de 21 de setembro de 2022, compete: (NR)

I - criar instâncias e programas que colaborem para o cumprimento dos seus objetivos;

II - subsidiar a reflexão e proposição de ações de formação da comunidade FEUSP sobre desigualdades, justiça e equidade, com vistas a fomentar a garantia de direitos das(os) servidores (as) administrativos(as), trabalhadores(as) terceirizados, educadores(as) docentes e estudantes, a fim de colaborar com o aprimoramento de políticas, ações e normativas institucionais voltadas para diferentes segmentos da comunidade FEUSP;

III - auxiliar a criação e a implementação de ações afirmativas e outras estratégias de justiça redistributiva em relação a ingresso e permanência de estudantes, docentes e trabalhadores(as) técnicos(as) e administrativos(as);

IV - colaborar para os processos de educação e identificação das diversas formas de iniquidade e discriminação nas relações interpessoais no interior da comunidade;

V - tornar disponíveis registros sobre ações já existentes na FEUSP, em diálogo com a USP e demais instituições públicas de ensino superior, para a promoção de equidade e justiça;

VI - assessorar as ações de aperfeiçoamento dos regimentos, normativas da unidade e da universidade que regulam as relações de trabalho;

VII – colaborar no fortalecimento de espaços coletivos de diálogo, constituídos pelos distintos setores que compõem a FEUSP;

VIII - responsabilizar-se pela implementação, gestão, acompanhamento e avaliação das políticas de inclusão, acesso e permanência definidas pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento;

IX - encaminhar os relatórios solicitados pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento;

X - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inclusão e Pertencimento;

XI - exercer as demais funções que lhes forem conferidas pelo Regimento de Inclusão e Pertencimento e pelo Regimento da Unidade.

Artigo 31 B - A CIP-FEUSP será composta por integrantes titulares e seus respectivos(as) suplentes, distribuídos(as) da seguinte maneira: (NR)

I - um(a) representante docente do Programa Autonomia Acadêmica;

II - um(a) representante docente do Programa Acolhe-FEUSP;

III - um(a) representante docente da Câmara de Equidade;

IV - um(a) representante docente, indicado por cada um dos três Departamentos da FEUSP;

V - um representante dos(as) servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as), eleito(a) por seus pares;

VI - um(a) representante discente, eleito(a) por seus pares.

Parágrafo único - A composição observará o princípio da diversidade em sua composição.

Artigo 31 C - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento serão eleitos pela Congregação, nos termos dos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 e no artigo 48-A do Estatuto (§ 2º do artigo 2º da Resolução CoIP 8323/2022). (NR)

§ 1º - O presidente da CIP representará a FE junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento da PRIP.

§ 2º - Os mandatos de presidente e de vice-presidente serão de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 31-D - Os mandatos dos membros docentes e de seus suplentes na Comissão de Inclusão e Pertencimento serão de três anos, permitida uma recondução. (NR)

Artigo 31-E - Os mandatos dos(as) servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as) e do representante discente e de seus suplentes será de um ano, permitida uma recondução. (NR)"

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 72.1.14372.1.4)

RESOLUÇÃO Nº 8554, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos do Regimento do Instituto de Física de São Carlos.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do artigo 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 12 de dezembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O inciso VI do artigo 3º do Regimento do Instituto de Física de São Carlos, baixado pela Resolução nº 7446, de 29 de novembro de 2017 e alterado pelas Resoluções nºs 8018, de 16 de setembro de 2020 e 8498, de 30 de agosto de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - (...)

(...)

VI - Comissão de Pesquisa e Inovação - CPqI; (NR)"

Artigo 2º - O inciso V do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - (...)

(...)

V – o Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação; (NR)"

Artigo 3º - O inciso II do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - (...)

(...)

II - eleger os membros docentes da CG, CPG, CPqI, CCEx e da CIP; (NR)"

Artigo 4º - O inciso VI do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - (...)

(...)

VI – o Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação; (NR)"

Artigo 5º - O artigo 11 fica acrescido do inciso I-A e o inciso I passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 – (...)

I - quatro representantes titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Congregação dentre os docentes pertencentes ao FCM e FCI, sendo dois de cada Departamento; (NR)

I-A – o coordenador de cada uma das Comissões de Coordenação de Curso (CoC) dos Bacharelados da Unidade, vedada a representação deste na condição estabelecida no inciso I; (NR)"

Artigo 6º - O Capítulo III do Regimento do Instituto de Física de São Carlos passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo III - Do Ensino, da Pesquisa e Inovação, da Cultura e Extensão Universitária e da Inclusão e Pertencimento (NR)"

Artigo 7º - O artigo 15 fica acrescido do inciso IV e seu caput, inciso III e § 1º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - Compõem a Comissão de Pesquisa e Inovação: (NR)

(...)

III - um representante discente e respectivo suplente eleito por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos Programas de Graduação e Pós-Graduação do IFSC, com mandato de um ano, permitida uma recondução; (NR)

IV - um representante dos pós-doutorandos e respectivo suplente com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da USP/IFSC, com mandato de um ano, admitindo-se duas reconduções. (NR)

§ 1º - A Comissão de Pesquisa e Inovação terá um Presidente e um Vice-Presidente, respeitando-se o disposto na legislação vigente. (NR)"

Artigo 8º - O caput e o inciso V do artigo 16 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 16 - Compete à Comissão de Pesquisa e Inovação do IFSC, sem prejuízos das atribuições já previstas em Regimento Superior: (NR)

(...)

V - informar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação sobre programas de Pós-doutoramento após aprovação pelo respectivo Conselho Departamental; (NR)"

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Prot. 23.5.95.76.3)

PORTARIA GR Nº 8253, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Escola de Comunicações e Artes, nos Departamentos a seguir relacionados, 18 (dezoito) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos/Regime
Artes Plásticas	03/RDIDP
Comunicações e Artes	02/RDIDP
Artes Cênicas	03/RDIDP
Relações Públicas, Propaganda e Turismo	01/RTC e 02/RDIDP
Cinema, Rádio e Televisão	01/RDIDP
Música	01/RTC e 02/RDIDP
Jornalismo e Editoração	03/RDIDP

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP nºs 23.5.100.27.9, 23.5.105.27.0, 23.5.104.27.4, 23.5.103.27.8, 23.5.102.27.1, 23.5.101.27.5 e 23.5.106.27.7).

PORTARIA GR Nº 8254, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", nos Departamentos a seguir relacionados, 5 (cinco) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Engenharia de Biossistemas	01
Agroindústria, Alimentos e Nutrição	02
Produção Vegetal	01
Genética	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP nºs 23.5.570.11.9, 23.5.586.11.2, 23.5.587.11.9, 23.5.541.11.9 e 23.5.573.11.8).

PORTARIA GR Nº 8255, DE 19 DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Escola de Engenharia de São Carlos, nos Departamentos a seguir relacionados, 2 (dois) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Engenharia Aeronáutica	01
Engenharia de Produção	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP nºs 23.1.1121.18.3 e 23.1.1233.18.6).

PORTARIA GR Nº 8256, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Fica distribuído junto à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, no Departamento de Administração, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP nº 23.1.546.81.4).

PORTARIA GR Nº 8257, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, nos Departamentos a seguir relacionados, 18 (dezoito) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Letras Modernas	11
Letras Clássicas e Vernáculas	06
História	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP nºs 23.1.2310.8.7, 23.1.2103.8.1, 23.1.2317.8.1, 23.1.2311.8.3, 23.1.2313.8.6, 23.1.2314.8.2, 23.1.2316.8.5, 23.1.2315.8.9, 23.1.2312.8.0, 23.1.2355.8.0, 23.1.2354.8.4, 23.1.2353.8.8, 23.1.2352.8.1, 23.1.2351.8.5 e 23.1.2115.8.0).

PORTARIA GR Nº 8258, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto ao Instituto de Ciências Biomédicas, nos Departamentos a seguir relacionados, 2 (dois) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Microbiologia	01
Parasitologia	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP nºs 23.1.851.42.0 e 23.1.852.42.7).

PORTARIA GR Nº 8259, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.782/2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto ao Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, nos Departamentos a seguir relacionados, 3 (três) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamentos	Qtde. de cargos
Sistemas de Computação	02
Ciências de Computação	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP nºs 23.5.219.55.1 e 23.5.225.55.1).

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Convênio

Proc. USP 2022.1.16039.1.0;

Partícipes: Universidade de São Paulo e "Universitat Politècnica de València (UPV)", Espanha;

Objeto: cooperação acadêmica em todas as áreas disponíveis em ambas as instituições, a fim de promover o intercâmbio de estudantes de pós-graduação e estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos);

Vigência: de 20/11/2023 a 19/11/2027;

Data da assinatura: 20/11/2023.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

RESOLUÇÃO CoCEx Nº 8550, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária - Núcleo de Comunicação e Educação (NACE-NCE).

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão realizada em 06 de outubro de 2022 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 02 de dezembro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Comunicação e Educação (NACE-NCE), criado pela Resolução nº 5399, de 02 de abril de 2007, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (2014.1.442.27.0)

REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO (NACE-NCE)

Artigo 1° - O Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo de Comunicação e Educação (NACE-NCE), e instalado na Escola de Comunicações e Artes destina-se ao desenvolvimento de programas de Cultura e Extensão.

Artigo 2° - O Núcleo de Comunicação e Educação (NACE-NCE) terá duração de 4 anos.

Artigo 3° - Serão integrantes do Núcleo de Comunicação e Educação (NACE-NCE) aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária no momento da criação do NACE e, posteriormente, pelo Conselho Deliberativo do NACE durante seu funcionamento, obedecida a Resolução CoCEx que trata especificamente dos NACES.

§ 1° - A participação dos integrantes no NACE dependerá de autorizações individualizadas das chefias imediatas dos docentes indicados na proposta, quer como integrante, quer como coordenador ou vice-coordenador do NACE e, adicionalmente, de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo quando estiver em funcionamento.

§ 2° - A vinculação dos integrantes docentes ao NACE cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

§ 3° - A participação de servidores técnicos e administrativos no NACE dependerá de anuência expedida pela direção da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, incluindo indicação da carga horária semanal e o período de autorização, limitado a 12 (doze) meses, permitidas renovações.

Artigo 4° - São órgãos de administração do NACE:

I - Conselho Deliberativo; e

II - Coordenação.

Artigo 5° - O Conselho Deliberativo será constituído pelo coordenador, seu Presidente, pelo vice-coordenador e, no mínimo, de 70% de docentes da USP, de reconhecida competência na área de atuação a que se propõe o NACE.

§ 1° - O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do coordenador e do vice-coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NACE para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º - Integrará, ainda, o Conselho Deliberativo um membro titular do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da USP indicado pelo Pró-Reitor, sendo, preferencialmente, o Presidente da CCEx da Unidade à qual o coordenador do NACE é vinculado ou, ainda preferencialmente, um membro titular do CoCEx que atua no mesmo campus.

§ 3° - Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NACE e validados pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 4° - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 5º - Em caso de inclusão de membro discente no Conselho Deliberativo, seu mandato será de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 6° - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - manter plena observância sobre a Resolução do Conselho de Cultura e Extensão Universitária que estabelece normas para criação, funcionamento, renovação, suspensão e desativação de Núcleos de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, zelando integralmente por seus princípios;

II - supervisionar o cumprimento do Programa do NACE;

III - gerir administrativa e financeiramente o NACE, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;

IV - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

V - decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NACE;

VI - responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores; e

VII – apreciar os relatórios do NACE e os submeter às demais instâncias.

§ 1° - O Conselho Deliberativo se reunirá a cada semestre ou sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2° - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3° - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NACE a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NACE, sem prejuízo da responsabilidade do coordenador do Núcleo.

Artigo 7° - Compete ao coordenador:

I - implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Programa do NACE;

II - representar o NACE perante os órgãos superiores;

III - elaborar anualmente as prestações de contas e os relatórios acadêmicos, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo; e

IV - responsabilizar-se por todos os atos do Núcleo até que os Órgãos Superiores da Universidade aprovem, plenamente e de forma definitiva, seus relatórios e efetivo encerramento de atividades.

Artigo 8° - Compete ao vice-coordenador:

I - substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar na elaboração de relatórios; e

III - responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo coordenador ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9° - A prestação de contas e os relatórios acadêmicos deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária a cada 2 (dois) anos, no encerramento das atividades do NACE, ou sempre que solicitados.

Artigo 10 - Para desenvolvimento do Programa o NACE obterá recursos, exclusivamente, externos à Universidade.

§ 1° - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um dos integrantes do NACE ou de seu coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2° - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgãos colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo coordenador do NACE.

§ 3° - Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o NACE deverá contabilizá-los da forma que for indicada pela Reitoria.

§ 4° - O Núcleo de Comunicação e Educação (NACE-NCE) não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.

Artigo 11 - As despesas de manutenção do NACE serão de sua própria responsabilidade.

Artigo 12 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NACE serão prestados, exclusivamente, por servidores da USP lotados na Escola de Comunicações e Artes, mediante autorização do seu órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do NACE ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13 - Os trabalhos gerados por autores do NACE terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do Núcleo de Comunicação e Educação (NACE-NCE) obedecerão ao disposto no Estatuto do

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 às 05:11:02